



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 216040-10.1991.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Taína do Nascimento Santos, Agravado(s): EXPEDITO DAULÍRIO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): EDITORA VISÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Rosa de A. Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123000-95.1996.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDMAR MACHADO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808400-43.1998.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JAIR LUIZ CANELLO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50341-10.1999.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELI ANGELO DALOSTO, Advogada: Dra. Damares Medina Resende de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69300-71.1999.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): EDUARDO MUNNICHSCHOFFER MOLINA, Advogado: Dr. Fausto Consentino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199300-27.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): CÍCERO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303800-58.1999.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES



BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINTIACR, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86940-69.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Márcio Melhem, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Pedro Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91100-10.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: unanimemente: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 113100-80.2000.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MÁRIO OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216440-36.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, corre junto com RR - 216441-21.2002.5.02.0067, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, Advogada: Dra. Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): CASSIO MURILO DA ROCHA MEIRA, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, tendo em vista o julgamento do recurso do Reclamante, que corre junto. **Processo: AIRR - 38800-87.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): DANILO JACQUES DE MACEDO, Advogado: Dr. Agostinho F. Zucchi, Agravado(s): MASSA FALIDA de JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56900-42.2003.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Christianne Penedo Danin, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): PRÓ-NUTRI PARA ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79300-02.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): NORBERTO DONIZETTI ZAGO, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83640-26.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 83600-44.2003.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE



MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do OGMO para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122600-17.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12700-58.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): FRANCISCO ZAITER REIS, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de fundamentos do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 16900-71.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Rodrigues de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de OSWALDO FALCHERO, Advogado: Dr. Carmine Attilio Graziosi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106540-96.2004.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WESLEY RAMOS LINO, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141200-71.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Justen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241100-15.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): REGIS ISSAO KIMURA, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30500-31.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): KS PISTÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Freitas Mesquita de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57100-68.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA PEREIRA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucimara Gaia de Andrade, Agravado(s): SOESP-ODONTO SISTEMA ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS PREVENTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Siqueira de Miranda Leão, Agravado(s): CLÍNICA DE ESTÉTICA DENTAL E REABILITAÇÃO ORAL LTDA., Advogado: Dr. Valmir Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 81500-56.2005.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO AGOSTINHO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95800-04.2005.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravante(s): JANILSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 103000-54.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA CUNHA, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-77.2005.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia do Valle Araújo, Agravado(s): TRANSPORTES VT LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Farage, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163300-39.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203000-94.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULINO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283300-37.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): VLADIMIR FINHANI FILHO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROBELUS ARICANDUVA LTDA., Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351486-06.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): JOÃO PROSDOSSIMI FILHO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24300-12.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Fernando Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-04.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO JOÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS



LTDA., Advogado: Dr. Walter Francisco P. Fernandes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74300-95.2006.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS RICARDO ELIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 79300-09.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IZAAC PEREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112700-56.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOÃO BARBOSA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115200-95.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de DOMINGO CAZONATO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): EMPREITEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTOS LTDA. - ECOMASA, Agravado(s): ARNALDO DONIZETE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115500-60.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS DULTRA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122040-11.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 122041-93.2006.5.05.0001, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): RICARDO COSTA PINTO, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122041-93.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 122040-11.2006.5.05.0001, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO COSTA PINTO, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 218600-24.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kalil Rocha Abdalla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223300-93.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): MARIA PEREIRA DA LUZ DIOGO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349000-96.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Denise Thami Hayashi, Agravado(s): DELIO DE JESUS, Advogado: Dr. Silvania Aparecida de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 411585-05.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ELIEZER RODRIGUES, Advogado: Dr. Simone Maria Persuhn Zanchet, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3200-42.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISRAEL DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): TECELAGEM THAÍS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nircles Monticelli Breda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16600-71.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21800-59.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22100-40.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO SANTANA BACELLAR, Advogada: Dra. Marselle Reis Santos, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26200-98.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): NAZARE PATRICIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28600-05.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA FILHO, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-87.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): FERNANDA GARCIA DE VARGAS, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): COFAMO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30200-33.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Simões Domeni, Agravado(s): NEIDE MARIA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38800-12.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO MANOEL VARELLA CASASCO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39900-41.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Freire Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E AGRA DOS REIS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41240-35.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, corre junto com RR - 41200-53.2007.5.09.0749, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): LUIZ FERNANDO OLIVESKI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): DVB LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Glaucea Moretto Sartoretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 54000-16.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): FRANCISCA JUSTINO DANTAS, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de primeiro grau na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64200-30.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): JAIME ALVES PORTUGAL, Advogado: Dr. Erivan Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64700-91.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): BIANCA BRIGIDO SOUTO, Advogado: Dr. José Evaristo Nascimento Filho, Agravado(s): FARJ - ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Souza Jeveaux, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75900-22.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÍLVIO GENIPAPEIRO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Agravado(s): CARAÍBA METAIS S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77500-20.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): GILVETE DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Margarete Branzani Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; não conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 78740-59.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CESAR SOARES BARREIRO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82000-59.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): NORBERTO LUIZ MENEGUZZI, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 98801-45.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): RITA CÁSSIA JAIRES DANTAS, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-63.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Advogado: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Eduardo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117600-89.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravado(s): ADEMIR VIEIRA, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-09.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS APARECIDO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): CHEZ BRASILEIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Regina de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126900-59.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ADONIAS FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128700-14.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): PRH GLOBAL MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139040-70.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, corre junto com RR - 139000-88.2007.5.19.0010, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE NOVAES SANTOS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154300-29.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173500-12.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA REGINA VIEIRA KJELDSOHN, Advogado: Dr. Ferananda Dantas Ferreira, Agravado(s): ESCALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS LTDA., Advogado: Dr. Dennis Pelegrinelli de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177640-19.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192040-47.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LAZZARI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213400-03.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Cardoso Gottardi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226040-09.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Giselle Alexandre, Agravado(s): VILMAR CARLOS FORSTHOFER, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229400-11.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): FÁTIMA RODRIGUES SILY, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 255400-81.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): CIPRIANO GOMES RIOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Macheimer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 255485-15.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUÉ CAVALCANTE DE LAVOR, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 258540-88.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com RR - 258500-09.2007.5.04.0741, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Agravado(s): LEONIR ZBOROWSKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3572700-30.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12500-09.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): EPIFANIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24600-80.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Agravado(s): VILSON PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-39.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHIRLEI INÁCIO DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): VERSANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40300-42.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALAILTON DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Batista da Silva, Agravado(s): ORLANDO PEDRO TROIAN - ME, Advogado: Dr. Fábio Henrique Pejon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44400-04.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): U. GRUTTER BARRACA PRAIANA LTDA. (RESTAURANTE ALMA GÊMEA), Advogado: Dr. Mauricio Benevides Filho, Agravante(s): ERIVALDO PEREIRA PERES, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45700-68.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-42.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Calegari, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CONDUTORES E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DA BAHIA - COOPEM, Advogada: Dra. Gersa Santos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-72.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



SUL, Advogado: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): ANDREIA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90100-35.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): JERÔNIMO LOPES HIDALGO, Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99200-93.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Gonçalves Filho, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99800-08.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARA ELIZA JORGE RAAD, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116300-54.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): REGINALDO LUÍS ESTEVES, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118100-64.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ELTON MACHADO KUHN, Advogado: Dr. Gibran Queiroz de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118800-36.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LYDIA SANADA ROLLEMBERG, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS - ABL, Advogado: Dr. Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 166400-68.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): JOCÉLIA MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170400-28.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAILTON MENEZES PEREIRA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE



CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Juarez Camargo de A. Prado Filho, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203000-38.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICENTE PAES LANDIM, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215000-75.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): MASSA FALIDA da IRMÃOS CÉSAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218200-71.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELLINGTON CARLOS LOURENÇO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPEVA CENTER, Advogada: Dra. Rita Mayorga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224700-09.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMELINDO MÉDICE, Advogado: Dr. Antônio Celso Pereira Sampaio, Agravado(s): SMITHS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zarzana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 232300-12.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): JOEL AVANCINI ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238700-92.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA IVANISK, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266000-67.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Evair Daniel de Oliveira, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 288400-43.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Vitor Setembrino Bronzatto Neto, Agravado(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293700-78.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): IVETE WAGNER, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 408700-72.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIBRATEC ARAQUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogada: Dra. Milena Holz, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Winicius de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437200-69.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076100-18.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO GELBCKE KASECKER, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2616300-63.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDERLEI ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente: I) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8400-10.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENAN DA SILVA CAMILO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21300-61.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA, Agravado(s): EDSON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25600-67.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS - CONDUTO, Advogado: Dr. Augusto César Alves Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33200-04.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): ILDÉSIO REGINALDO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37600-71.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANILDE DE ARAÚJO MELO, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44100-13.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44300-63.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): MARIA LÚCIA CASTANHA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54200-42.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravante(s): KATIA REGINA INÁCIO, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 64100-08.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SANTANA NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Rebouças Bressane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64700-81.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO DO CARMO GOMES, Advogada: Dra. Verônica Christiane de Santana Andrade, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69100-52.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ETELVINA DA SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70500-88.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70600-26.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUI JORGE SILVEIRA CINTRA FILHO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravante(s): LONDRINA BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 77640-23.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADÃO ELEUTÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78040-88.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WELLINGTON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85100-92.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): MARIA DEZIENE AVELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85900-87.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): MARIA GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87600-28.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FRANCISCO SOARES DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 88100-64.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adriana Aghinoni Fantin, Agravado(s): JOSEMERE MARIA DO Ó, Advogado: Dr. Antônio Ricardo S. de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93100-28.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGOR AFONSO FRAGOSO, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95500-26.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ERIC RODRIGO GRAVA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Serrano Júnior, Agravado(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95940-04.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DO SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96900-57.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): CÍCERO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98900-56.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALERIA MACHADO NUNES, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104300-05.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIO CARRARO PIRES, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-65.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): LAERCIO CORREA DORÇA, Advogada: Dra. Cláudia Sepúlveda Anconi, Agravado(s): BELO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Estevam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) cassar a eficácia da Medida liminar deferida nos autos da Ação TST-Cauinom-8181-48.2012.5.00.0000; c) apensar aos presentes autos, em razão do disposto no artigo 808 do Código de Processo Civil, a ação cautelar TST-Cauinom-8181-48.2012.5.00.0000. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 112700-38.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANESSA ERIKA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): CORUMBATAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Maior Devera, Agravado(s): A.W. FABER CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115800-12.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HILOMI SUGANO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117400-83.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): VANESSA LOPES BERTULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E FILANTROPICA CRISTÃ EBENEZER, Advogado: Dr. Vera Lúcia Maria Santos Viotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124400-61.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): CELTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151100-84.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151500-51.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s): PANATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 153800-90.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156200-73.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TACIANNA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158900-18.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr.



Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160400-31.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): VANIA FONSECA MOTA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161900-53.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Ana Carolina Abdala Lavrador, Agravado(s): REGINALDO LEMES DE MELO, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Agravado(s): MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173000-78.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176700-97.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178800-31.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): GIORDANO DIAS ALVES, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183500-95.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Rafaela Pereira Moraes, Agravado(s): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA., Advogado: Dr. Amanda Siqueira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211700-48.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): OLGA CARDOSO MACHADO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): AFASI ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216300-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): PAULO RICARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiana Souza de Oliveira,



Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281500-05.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): KELLY VANESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 285800-63.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): JOSÉ DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478100-30.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAUANY AMARAL DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Agravado(s): SUPERMERCADO JACOMAR LTDA., Advogado: Dr. Arthur Klassen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 673300-84.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): ODENILSON ALVES, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1097400-24.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL NDM DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704000-51.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISLAINE MARINHO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pércio Alves da Silva, Agravado(s): UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3448300-67.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): CELSO RODRIGO DIAS, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-98.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO



PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GUEDES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5-21.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): MANOEL VALMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Filadelfo Paulino da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Geovana Beatriz Castro Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7-09.2010.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VÂNIA CRISTINA BONATTI DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Deise Montani Leoni Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-84.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ROGÉRIO LUÍS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14-34.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41-70.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): CARMEM ROSANE WESTPHAL JUNG, Advogada: Dra. Larissa Pereira Brião, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58-05.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ELIEZER MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



60-26.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LINDUARTE PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Walter Braga dos Santos, Agravado(s): DBM - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-80.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARILDA DA CONCEIÇÃO SOARES CARNEIRO, Advogado: Dr. Michelle Hyczy Lisbôa Wagner, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75-29.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JONAS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79-20.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): MARISTELA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128-93.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DA GLORIA SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171-56.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): GIDEONE BORGES PIRES, Advogado: Dr. Bruno Sena Rodrigues, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-75.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CREMILDA ARLINDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Silva de Cerqueira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Tamiride Monteiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-53.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRASA - EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cavalcanti de Andrade, Agravado(s): IRAN JASIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson de Moraes Jatobá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 241-14.2010.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Renato Mascarenhas da Silva, Agravado(s): MAURO DA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-14.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CHAGAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva da Costa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 374-13.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ALMIRO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 390-11.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Dietrich Sturaro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s): JOB LINE - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Márcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-43.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAYTON ANDRÉ PINTO, Advogada: Dra. Erika Aparecida Silvério do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 611-29.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Angela Beatriz da Rosa Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogada: Dra. Cristina Krause, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-73.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): DOUGLAS VINICIUS BARAÇAL, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-88.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ELIENE DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-67.2010.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WANDERLEY GOMES CORREA, Advogado: Dr. Maurilo Trindade da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-77.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ARGUELHO CLEMENTE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773-63.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GELSON JAMES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Aldivan de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-04.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IF SERTÃO, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): DOMINGOS ERINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): ALVEJA - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789-91.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): MIKÉSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Severo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-37.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA RODRIGUES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 792-69.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Agravado(s): PROJETAR E REALIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Bello Tambasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-38.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): QUEILA BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 881-15.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Agravado(s): MARINA DE FÁTIMA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Antônio de Araújo Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 893-82.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JULIANO ALBERNAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arivaldo Marques Júnior, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-98.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 931-28.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GELIANE PERUCH, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-52.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Agravado(s): SÁTILA JANARA RITA DE SÁ GONÇALVES, Advogado: Dr. Helio Oliveira Rocha Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 945-21.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. - BST, Advogado: Dr. Roselde Oliveira Sfreddo, Agravado(s): GISLAINE REGINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-61.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CORTTEX - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Agravado(s): MARCELO SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-78.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Agravado(s): NEIL FIGORELI, Advogada: Dra. Maria Francisca Alves da Cruz Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1033-56.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-18.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): REMILSON GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1062-79.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAIS - MULTI ASSISTÊNCIA INCORPORADA À SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EDILSON DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-53.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOGES METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Rachel Mendes da Silva, Agravado(s): DERLY DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdir Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-92.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Dabés Grunbaum, Agravado(s): NILO MÁRCIO REIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-37.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIVALDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): FORMATTO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antunes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-02.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): CARLOS FERNANDES FRAGOSO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-14.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO NERI, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR SILVA MATOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-97.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): LE MOULIN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-97.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA.,



Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s): GEOVANE RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Morais Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-18.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): MARIA JANUÁRIA MARCOLINO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-96.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDMILSON GONZAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. Silvio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-10.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Odair Welzel, Agravado(s): JAILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Conceição Ruy Brandão de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-96.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Livia Magro Camara Gusan, Agravado(s): SEBASTIÃO PERES BUCHI, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-13.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Agravado(s): MARIA ELISA ENCARNAÇÃO BERGMAN, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-48.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): ALDECI FREIRE DE SÁ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-60.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): VAGNER GOMIDES SOARES, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-06.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): LANES BRASILEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-45.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravante(s): ELIZABETE DO CARMO MADEIRA ASSUNÇÃO PINTO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1835-78.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO PEREIRA LEITE, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2048-82.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): EVILÁSIO PEREIRA FÉLIX, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2051-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUNICE MITIE INOUE MURAKAMI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2114-02.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): DUVAL AQUINO MORAIS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141-67.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): GESO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2375-59.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA HORA RESTAURANTE E BAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vanderlei A. de Mattos Júnior, Agravado(s): LUÍS FELIPE MATIAS CUNHA, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2582-13.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4322-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITH SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4851-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 119400-73.2003.5.02.0017, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): IONE DE MEDELO BUZZETTI, Advogado: Dr. Christovam Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10322-26.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Telmo de Souza, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA VERBES, Advogado: Dr. Jair Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15400-62.2010.5.21.0012 da 21a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JEILSON NORONHA ALVES, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30755-95.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE GALERIA, Advogado: Dr. Roberto Medeiros Lagrota Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49200-54.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): FRANCINEIDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110100-16.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Amilton de França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146400-64.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Agravado(s): FERNANDA DAS GRAÇAS FIALHO ACOSTA, Advogado: Dr. Dandy Vinicius Spanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370221-23.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): HERMAN CÉSIO RIBEIRO PASSARINHO, Advogada: Dra. Manuela Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-52.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ÁLVARO SEGATTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-33.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO EDUARDO WALDEMARIN, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-89.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Gravina Kunzler, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Silvio Mauro F. Ribeiro Júnior, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-74.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): LUÍS OTAVIO DE MELO VIDAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves Calvalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-81.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEIZA HELENA LIMA, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130-45.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Agravado(s): CELSO CORRÊA COELHO, Advogado: Dr. Simone Nery de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-70.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IARA TERESINHA MIRANDA JULIANI, Advogado: Dr. Eduardo Haertel Leal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL - AFCEEE, Advogado: Dr. José Oscar Rosa Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL MEGAWATT, Advogado: Dr. Nelson Nede Quevedo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-63.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS CARLOS BENTO, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): TDS INSTRUMENTAL TECNOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-64.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGOSTINHO EDUARDO BILCK, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): AUTOMÓVEIS DUANA LTDA., Advogado: Dr. VANDONEY SUAMIR EHLERT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-02.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): FRANCISCA ROMILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Marcelino Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202-32.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): LAFAIETE LUIZ PINTO, Advogado: Dr. Juarez Soares Lacerda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-84.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): RENATO RAMOS ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz



Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233-86.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS SEVERIANO, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): ZERBINATTI & ZERBINATTI LTDA., Advogado: Dr. Andreza da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-77.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): SEBASTIÃO MARCELINO MIRANDA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Romildo Eduardo Benedeti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-58.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): MAURO TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-37.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-52.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALUSTIANO VENAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-48.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AMADEU REFERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-50.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JUSSARA SINGLAIR COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-42.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO CAETANO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Cléber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-08.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): AGUIAR SABINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juarez Soares Lacerda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-71.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAQUERSON STANG, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO



AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-80.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUCIO ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Roberto dos Reis, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES PATROCÍNIO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Rabelo da Silva Neto, Agravado(s): FRIGORÍFICO ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-38.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CLÉCIO MOREIRA DAS NEVES, Advogada: Dra. Priscilla Maria Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-28.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO ROMERIO LEITE, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ROMMEL CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-47.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATOLOGIA CLÍNICA DR. GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Valadares Braga, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-57.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA SANTA CRUZ DE AGRICULTURA ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO - SANCRUZA, Advogado: Dr. Mauro Antônio de Carvalho, Agravado(s): GLEICIANE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-81.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): GEANE LEITE LEOBA, Advogado: Dr. Iolanda Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-25.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Agravado(s): REGINALDO LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 783-31.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): RAFAEL DIEGO JULIANI, Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-84.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João



Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 787-69.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Agravado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 810-34.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): AGAR LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 844-28.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): DIOENIZ DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Pascoal dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-55.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): MAURILIO CESAR, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-45.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): LÚCIO DE FÁTIMA VALENÇA OMENA, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-80.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Albernaz Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-46.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUSANNE SADDI GUEIROS, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-38.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SORAIA MARIA DE MOURA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1110-12.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): LUCIANO BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Libanio Miranda Neto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CAUÊ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sávio Policarpo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-30.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSIMAR MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-68.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHEILA FERNANDA BARBOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-59.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOURIVAL FERREIRA MARIANO, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-49.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO POMPEU DE FREITAS CAMPOS, Advogado: Dr. Júlio Maciel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1382-34.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-89.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): VALDOMIRO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Diógenes Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-46.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ GONZAGA CARVALHO, Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Roland Rabelo, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-35.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alvair José Pedro, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1556-71.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFECÇÕES VERONA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-09.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): MARIA LÚCIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1623-07.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAN ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-81.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Souto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTELLO, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Buquigaré Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806-61.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): DANIEL JESUS CABRAL, Advogado: Dr. Thiago Romer Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035-36.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CAROLINA CARNEIRO GUIRNARÃES, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Agravado(s): LOGIMINAS GERAIS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037-88.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EZÍDIO MARCO ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Ari de Almeida Filho, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4250-76.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RERIUTABA, Advogado: Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, Agravado(s): IZABEL VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10500-25.2011.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): WESLEY HENRIQUE RABELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-09.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Agravado(s): DANIEL SARGE DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21-53.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): CLEUTON



ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Suzana Bulgareli Dódero Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-72.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogada: Dra. Carulina de Freitas Chagas, Agravado(s): CLESIO CRISPIM FERNANDES, Advogado: Dr. Flávia Fernandes Lisboa, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310-54.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE MENDES DE OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 331-41.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO TADEUS, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-50.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLEDISMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 42800-34.1987.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO DE ALMEIDA TOURINHO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcone Sodré Macêdo, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LXXVIII, e 100, § 8º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução do valor incontroverso, contra a Fazenda Pública, se faça mediante a expedição de precatório, nos termos dos arts. 897, § 1º, da CLT e 100, § 1º, da CF, restabelecendo a decisão de fl. 595. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 157200-26.1994.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): JOSÉ ESPÍNDOLA JUSTINO, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 87100-10.1998.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE MAGNO VILLELA DA MOTTA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): SEBASTIÃO DANTAS VIEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Lúcio Campolina Diniz, Recorrido(s): CENTRO DE EXTENSÃO LDA. - ME, Recorrido(s): KIEBER OLIVEIRA COSTA, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 45600-29.2002.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GIOVANNI DA SILVA NOVAES, Advogada: Dra. Renata da Cruz Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 71800-34.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descanso semanal remunerado majorado por horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas.; **Processo: RR - 106800-89.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DAINZE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 132900-66.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EULER SANTANA FARIA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Marília Lustosa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à redução do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais, nos dias em que o Reclamante laborou em sobrejornada, conforme parâmetros determinados na sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marília Lustosa Ferreira. **Processo: RR - 216441-21.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 216440-36.2002.5.02.0067, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASSIO MURILO DA ROCHA MEIRA, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Recorrido(s): PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, Advogada: Dra. Fabiana Guerra de Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que sejam examinadas as alegações suscitadas nos embargos de declaração do Autor, em relação ao "Dano Moral", como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do apelo e do agravo de instrumento da empresa. **Processo: RR - 83600-44.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 83640-26.2003.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR CAETANO DOS SANTOS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA., Advogado:



Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR-83640-26.2003.5.09.0322, que corre junto. **Processo: RR - 119400-73.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4851-57.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IONE DE MEDELO BUZZETTI, Advogado: Dr. Christovam Santos Neto, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST (atual Súmula 437/TST); II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a reclamada no pagamento total do intervalo parcialmente suprimido (1 hora), como hora extra, com o adicional legal/convencional e reflexos legais, relativo ao período contratual em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora. **Processo: RR - 125500-60.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA BENEDITA MORGADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da indenização de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 87500-42.2004.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILTON CAETANO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Recorrido(s): ESTE ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Manoel Gregório Castellar Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a culpa presumida da Reclamada, culminando no dever do empregador de indenizar, uma vez que estão presentes os pressupostos dano, nexos causal e culpa, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento dos temas "indenização por dano moral" e "indenização por dano material - pensão mensal", como entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 224300-53.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA REGINA DE LORENA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): FEMEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A., Advogada: Dra. Eloá Maia Pereira Stroh, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, § 1º, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da empregada e condenar a Reclamada à correção do registro de saída lançado na CTPS da Reclamante, à reintegração desta trabalhadora, com garantia de permanência e da manutenção do contrato de trabalho junto à Reclamada na função para a qual restou reabilitada, compreendidas todas as vantagens atribuídas à sua categoria durante a sua ausência, e ao pagamento dos salários correspondentes do período compreendido entre a despedida da Reclamante e a sua efetiva reintegração, inclusive férias, 13os salários e FGTS. Os valores alcançados em decorrência da rescisão contratual, ora reconhecida como nula, devem ser abatidos dos valores deferidos à Reclamante, pela sua integralidade, sendo que deduções realizadas, na ocasião, deverão ser ressarcidas à Reclamante. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculados sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 77100-11.2005.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lucila R. Pena Cal Gonçalves Braga, Recorrente(s): MARIA JAILDA DANTAS MATTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista



do Empregado por violação do art. 129 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado às diferenças salariais, decorrentes das promoções por merecimento obstadas, na forma da alínea "b" da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco. **Processo: RR - 89540-90.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITAPELLI LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, II, e 7º, XXIII, ambos da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 95885-69.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): ALCIDES DEZANET, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 151700-12.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BRITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): TELEFINO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução de contribuições previdenciárias - competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego reconhecido, nos termos do item I da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 200800-02.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMONE MARTINS REQUERNA TAKAHASHI, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 333, II, do CPC; III - no mérito, dar provimento ao recurso, no aspecto, para declarar a culpa presumida do Reclamado e julgar procedentes os pedidos: a) indenização por danos morais em R\$70.000,00; b) indenização a título de lucros cessantes, a partir do 16º dia da percepção do auxílio-doença acidentário até 24/02/2006 e, a partir dessa data, a título de pensão mensal vitalícia, parcelas vencidas e vincendas, referente ao pagamento mensal de 70% da última remuneração da Reclamante até o fim da convalescença; c) manutenção do custeio do tratamento médico da Reclamante até o fim da convalescença, sob pena de conversão em indenização, caso seja descumprida a obrigação. Os juros de mora, quanto às indenizações por danos morais e materiais, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista. A correção monetária, quanto à indenização por danos morais, deve incidir a partir da publicação desta decisão. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pelo Reclamado, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 238600-26.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva,



Recorrido(s): ANA LÚCIA BARBOSA MUNIZ, Advogado: Dr. Ricardo Alessi Delfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 310100-27.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Recorrido(s): TROPISPUMA COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 39500-80.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Recorrido(s): SEBECO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Alexander Nagai, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a partir da realização da perícia e, em assim procedendo, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 50200-56.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOVAIR DE FREITAS BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Roberto de Jesus Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 57300-79.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILCE FERNANDES, Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, Recorrido(s): CEBAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Fernandes Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para declarar a culpa presumida da Reclamada e julgar procedentes os pedidos: a) indenização por danos morais em R\$70.000,00 e b) pensão mensal em cota única no importe de R\$100.000,00. Os juros de mora, quanto às indenizações por danos morais e pensão, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento à credora. Quanto à correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da prolação dessa decisão. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 72300-34.2006.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmar Giovani Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que este se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos relativas a "diferenças de diárias" e as julgue como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. **Processo: RR - 144300-13.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Maria Bernadete Depiante,



Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): PEDRA LISA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA FREIRE, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FREIRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública, julgando improcedente o pedido em relação ao Município de Serra. **Processo: RR - 2200-29.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA GOMES MIGLIORINI FAGUNDES MARQUES, Advogado: Dr. Izidio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar a prescrição pronunciada em relação aos danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários das partes, em relação à matéria, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 8400-28.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGERIO DE FREITAS REIS, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante a) no tocante ao tópico "vale-transporte - folgas trabalhadas", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização, na forma preconizada pela Súmula 291/TST; b) quanto ao tema "supressão de horas extras", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização, na forma preconizada pela Súmula 291/TST; c) quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à ex-OJ 307/SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado no pagamento de uma hora extra, com acréscimo do respectivo adicional, relativo ao período contratual em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, nos termos das ex-OJs 307 e 354/SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I e III/TST); d) em relação ao tópico "contribuição assistencial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o Reclamado restitua os valores descontados a título de contribuição confederativa e e) quanto ao tema "redução da hora noturna - jornada 12x36", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a hora de trabalho noturno seja computada como de 52 minutos e 30 segundos. **Processo: RR - 15700-46.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZOLEIDE ANTÔNIA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): HOSPITAL VILA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Nadir João Colognese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 950, "caput", do CC, quanto ao tema "pensão mensal - fixação - remuneração"; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, reformando a decisão recorrida, determinar que o percentual a ser pago a título de pensão mensal seja calculado sobre o valor da última remuneração percebida pela Obreira. **Processo: RR - 27400-89.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERALDO TRINDADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Moraes dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 361 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de



40% sobre a totalidade dos FGTS e do aviso prévio. **Processo: RR - 32000-31.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVO DE SOUZA LAVIG, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Recorrido(s): SUPERMERCADO BRENO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras- inversão do ônus da prova- Súmula 3338, III/TST", por contrariedade à Súmula 338, III/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir horas extras, observada a jornada apontada na inicial, a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 41200-53.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 41240-35.2007.5.09.0749, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO OLIVESKI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): DVB LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa DVB Logística. Prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: RR - 68500-15.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MUNIZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, com a compreensão da Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante, como extra, o tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, com os correspondentes reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos minutos excedentes à jornada, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: RR - 72700-31.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): CLÁUDIO ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos - horas extras - aumento da média remuneratória", por divergência jurisprudencial apenas quanto à incidência dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras em férias, 13º salário e FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras em férias, 13º salário e FGTS; conhecer ainda do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 75700-79.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO MATEUS FONTES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à assistência judiciária, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 269, 304 e 331 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge



Martins. **Processo: RR - 75900-22.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTINA MARIA JACOBS RIBEIRO SONSINO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 18/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que determinou a integração das horas extras na complementação de aposentadoria. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 79700-28.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JURACI BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXXIV, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelos Reclamados. **Processo: RR - 80300-49.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): ARISTOTELES BARROS BAHIA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Recorrido(s): MRG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 90800-88.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SOLANGE ERLER MAHLOW, Advogado: Dr. Vagner Andrietta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91000-42.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Beatriz de Castro Rocha, Recorrido(s): RIVIERA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 96600-57.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): WILSON PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Christian do Amaral, Recorrido(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR -**



105300-57.2007.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): BRITADORA NACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geovany Paceli Silva Vilas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 185-A do CTN, e, no mérito, deu-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, para que dê efetividade ao mandamento legal, à luz da premissa aqui estabelecida.; **Processo: RR - 109700-33.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): RODRIGO MARCUS RAYMUNDO, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 4/SDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. Vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto vencido. Juntará voto convergente o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 119800-60.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ELVÍDIO SCHNEIDER E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes de promoções referentes aos anos de 1992, 1993, 1995, 1996 e 1998, restabelecendo a sentença em relação à prescrição. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários de ambas as partes em relação ao mérito do tema "promoções por antiguidade e merecimento", como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 124700-73.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENEDITO FERNANDES, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - FI E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos art. 7º, XXVIII, da CF e 118 da Lei nº 8.213/1991 quanto aos temas "doença ocupacional" e "garantia de emprego"; III - no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar evidenciado o acidente de trabalho e a consequente seqüela (amputação de falange distal de dedo médio direito), o nexo causal entre o dano e a atividade laboral e a culpa da Reclamada e condenar a Reclamada no pagamento de R\$10.000,00 a título de indenização por danos morais. Os juros de mora, quanto às indenizações por danos morais, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor e a correção monetária deve incidir a partir da prolação dessa decisão, na forma da Súmula 439/TST; b) reconhecer a aplicabilidade da garantia provisória de emprego de doze meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 ao contrato a termo, em situações que envolvam acidente de trabalho ou doença profissional/ocupacional, acrescendo à condenação o pagamento da indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais pela Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 131800-53.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): APARECIDA DE LOURDES FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 4/SDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto vencido. Juntará voto convergente o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 132400-77.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LILIAN MARIANO RADUAN JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar evidenciadas a doença ocupacional, o nexo causal entre a doença e a atividade laboral e a culpa do Reclamado e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito quanto aos pedidos indenizatórios (danos morais e materiais), como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 134800-35.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS MIAMI DO SUL, Recorrido(s): HAKEIYUKI NAKANISHI, Advogado: Dr. Patrícia Emi Umigi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 136300-77.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Patricia Reichow Otto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Pagamento das verbas rescisórias - prazo - termo inicial", por ofensa ao artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 139000-88.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 139040-70.2007.5.19.0010, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE NOVAES SANTOS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas ao período contratual de 1º/09/2003 a 02/04/2007, acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias além da sexta diária e dos reflexos legais daí decorrentes, observados o divisor 180 e o adicional de 50%. **Processo: RR - 145100-55.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA HELENA TAVARES CABRAL, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a pronúncia da prescrição, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 169100-29.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade do Município de Guarulhos e da Petrobras, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 170400-09.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): GILKA CABRAL FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Nascimento Scherrer, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. **Processo: RR - 208600-06.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): JOSEFA CÉLIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto Ferreira, Recorrido(s): CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 252900-50.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): WASHINGTON LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 254200-03.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Recorrido(s): RUBENS CESAR DE DEUS PIRES, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 258500-09.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 258540-88.2007.5.04.0741,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONIR ZBOROWSKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR-258540-88.2007.5.04.0741, que corre junto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Pereira Correia da Silva, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Diego Pereira Correia da Silva. **Processo: RR - 312500-58.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JORGINA DE FÁTIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Louriberto Vieira Gonçalves, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370300-24.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERALDO CECI DAMACENA, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lacerda, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Dr. Hécio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal da competência determinada pelo v. acórdão regional, declarando a competência desta Justiça Especializada mesmo após 21/12/92, data de início da vigência da Lei Estadual nº 10.219/92, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos do Estado do Paraná, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que, superada tal questão, prossiga no exame da causa, como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2872800-35.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Recorrido(s): JORGE JOSÉ LEMES, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: RR - 100-57.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DE FREITAS MENEZES, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 15200-36.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos, durante o período imprescrito de trabalho. **Processo: RR - 20441-70.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Recorrido(s): MARTA MARIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Anuênios - Prescrição", por contrariedade à Súmula 294 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão às diferenças salariais pela supressão do pagamento dos anuênios, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, nos exatos termos da Súmula 294 do C. TST. **Processo: RR - 32500-02.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): SÉRGIO ACHTSCHIM SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por contrariedade à OJ-T 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 41700-72.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIME JOSÉ PRETTO, Advogado: Dr. João Carlos Dalmagro Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63300-17.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gizelle Brasileiro de Lima, Recorrido(s): TERTULIANO CYRIACO DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76100-53.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): AMANDIO GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Recorrido(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Piracicaba. **Processo: RR - 82700-55.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): GISELE CRISTINA TEIXEIRA PINHEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barbosa, Recorrido(s): CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Daniela Itice Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 86100-57.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Patrícia Rodriguez Giovannini, Recorrido(s): FLÁVIO VANDERLEI NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Ilana Isolinda Caminho Guedes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e dele conhecer somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedente o pedido em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 87400-37.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): EDMILSON BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista tão somente quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 88600-93.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIFERRO LTDA., Advogado: Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): JOSÉ GENÁRIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, IV, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 89100-14.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Recorrido(s): IVANA MOLINA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e seus respectivos reflexos. Os honorários periciais ficarão a cargo da Reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 376). Assim, a parcela será satisfeita pela União, na forma da OJ 387 da SBDI-1/TST, observado o disposto na Resolução nº 66/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 99300-07.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): ERMES FANTICELLI, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100000-07.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO URBANA LTDA (AUTOVIAÇÃO DRAGÃO DO MAR), Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação, restando afastadas as penalidades aplicadas em decorrência dos embargos considerados protelatórios e da litigância de má-fé declarada. **Processo: RR - 103800-23.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILLAGIO CALÁBRIA ITÁLIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobi, Recorrido(s): ISMAILER LOURENÇO CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Knob, Recorrido(s): CONSTRUTORA MB GUARATUBA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no parágrafo 7º do artigo 897 da CLT. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 106800-73.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CAETANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao prazo prescricional sobre os reflexos



do FGTS, por contrariedade à Súmula 206/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que a prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. **Processo: RR - 108200-57.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÔNICA BREVES BELTRAN AUGUSTO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 114300-58.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Recorrido(s): EMBRAMED LTDA., Advogado: Dr. Evandro Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 122600-31.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL METROPOLITANO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): NEIDE MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 127800-02.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eugênio Müller, Recorrido(s): JAIR BENEDITO LOURENÇO MARIANO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para excluir da condenação os honorários advocatícios e para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 133500-95.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): ALBERTO BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fábio de Azevedo Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 133900-12.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Elcio Nacur Rezende, Recorrido(s): CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE ITABIRA - COMBEM, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento ao artigo 792, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários da Justiça do Trabalho e não da Justiça Federal. **Processo: RR - 137700-87.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFERSON PAULO DA LUZ, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada,



por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que seja pago ao Reclamante o total do período correspondente ao intervalo intrajornada com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 144100-73.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): VIVIANE DE SENA LACERDA SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transporte de valores - indenização por danos morais - quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais, que ora se arbitra em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 152500-46.2008.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUSTINIANO CARVALHO FILHO, Advogada: Dra. Sara de Lourdes Soares Oriane e Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anely de Moraes Pereira Merlin, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 152840-41.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Jeanne Karla Ribeiro, Recorrido(s): DIEI MIANE ARAÚJO RESENDE, Advogado: Dr. Murilo Mateus Moraes Lopes, Recorrido(s): POSITIVA SERVICOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Banco da Amazônia. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 153700-56.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Julyana Paula Bringel de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO MARCELO TEIXEIRA DE HOLANDA, Advogado: Dr. André Xavier Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 154800-15.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): DONIZETE TEODORO MALDONADO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Autarquia Estadual. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 168000-25.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISELE DE BRITO DA SILVA CARBOSO, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Recorrido(s): LAVSIM HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade da Súmula 378, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicabilidade da garantia provisória de emprego de doze meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período



estabilitário, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 171900-13.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Recorrido(s): RENATA DE LIRA NUNES, Advogado: Dr. José Winter, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fundação Casa-SP. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 172900-92.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 175500-58.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Manoel Castan, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA FIORI, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Antônio Tuoto Silveira Mello, Recorrido(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185600-62.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANESSA FETTER PRANKE, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): BRASKEM S/A, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST (atual Súmula 437/TST); II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a reclamada no pagamento total do intervalo parcialmente suprimido (1 hora), como hora extra, com o adicional legal/convencional e reflexos legais, relativo ao período contratual em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora. **Processo: RR - 187300-74.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elyza América Rabelo, Recorrido(s): FERNANDES ROCHA DE FREITAS, Advogado: Dr. Imar Ribeiro do Carmo, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Dr. Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido em relação à ECT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 187800-85.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Tereza Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): JOÃO PAULO BARBOSA, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São



Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 196400-14.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): LUIZ CARLOS AMORIM, Advogada: Dra. Renata Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da empresa-recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 208400-24.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Recorrido(s): ELISON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto divergente.; **Processo: RR - 220500-83.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSELITO LEAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos, durante o período imprescrito de trabalho. **Processo: RR - 231100-87.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): WILSON DA CUNHA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 242800-59.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Recorrido(s): CRISTIAN RODRIGO MACHADO VIEIRA, Advogada: Dra. Marisa Rosa Ribeiro Silva, Recorrido(s): ROSIVALDO PEREIRA DE FIGUEIREDO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 271600-85.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): ROBERTO MAYER CARDIERI, Advogado: Dr. Galliano Jacomossi Filho, Recorrido(s): RICCA ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR -**



462300-75.2008.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): CEZAR BRANCHI, Advogado: Dr. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1882-51.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): FLÁVIA POLIANA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2000-74.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Recorrido(s): ALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a sessão do dia 24 de outubro de 2012, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. **Processo: RR - 5300-51.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): EDSON ANDRÉ DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vagner Sant'Ana da Cunha, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 6600-43.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELSO RODRIGUES CASTILHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 11900-26.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. EURICO SIQUEIRA ALVIM, Recorrido(s): MARY ANTUNES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Recorrido(s): INSTITUTO DE OLHOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Soares Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento ao artigo 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 15800-91.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA ISABEL), Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrido(s): FÁBIO NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Roque Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 74, § 2º



e 818, ambos da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à supressão do intervalo intrajornada mínimo. **Processo: RR - 20700-25.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO CANOENSE LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Recorrido(s): ANOAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 32400-21.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raimundo Edson da Costa Mineiro, Recorrido(s): JÚLIO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 45100-28.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROSÂNGELA ROSA HESPANHOL TANGERINO, Advogado: Dr. Kleber Sonagere, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 4, I/SBDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e honorários periciais, dispensando-se a Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. O custo desses honorários ficará a cargo da União, responsável pelo benefício da justiça gratuita (OJ 387/SBDI-1/TST), devendo referido pagamento ser efetuado nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto vencido. Juntará voto convergente o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 52600-47.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL PEREIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 68900-58.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 73400-33.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Chaves, Recorrido(s): ANDRÉA RODRIGUES BRITO FONTES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO



CITICARD S.A., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Péricles Guimarães Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Mayer Chagas Flores. **Processo: RR - 77100-18.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Recorrido(s): EVERALDO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85/IV/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante às horas extras, a condenação deve limitar-se ao pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas laboradas, quando não dilatada a duração máxima semanal (44 horas), e da hora extraordinária, acrescida do respectivo adicional, quando ultrapassada a duração semanal normal. **Processo: RR - 81200-86.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Recorrido(s): ANDRESSA DE OLIVEIRA FURULI, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 84700-26.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): ERENITA LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à UFAL. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 92800-87.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO TALHAFERRO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 97000-71.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELEN KOLLING PINHEIRO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à empregada-recorrente a integralidade do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos. **Processo: RR - 99900-38.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIZÂNGELA FEITOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta" por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste particular. **Processo: RR - 117900-48.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRISHOP PROMOCAO E SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUCIANA MÁXIMO RICARDO, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repercussão da majoração do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras habituais em demais verbas", por contrariedade à OJ 394 da SDBI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 119800-35.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO ALTO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FRAGA MORAES, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 128540-64.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ISONEL DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Antônio Oneildo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução e julgamento realizada em 27/04/2010, fl. 513 (processo eletrônico), e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual, considerando-se o pedido de quebra de sigilo bancário do Autor, formulado pelo Banco Reclamado. Prejudicada a análise das demais alegações. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 141600-36.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SERSOSIMO E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista o impedimento do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 156600-27.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO RICARDO BEZERRA CAMPOS, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente no tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 157200-49.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): GILSON PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santana, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 162000-04.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): SILVIO ROMERO RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-j do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 166200-26.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Advogada: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): JANE SUELY RODRIGUES DE SALES, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à UFAL. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 168400-16.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO SOBRAL, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração do auxílio-alimentação" por contrariedade à Súmula 241/TST e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela FAEPA, determinar a sua integração à remuneração do Reclamante para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 196800-70.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): JOSÉ NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente do pedido de responsabilização subsidiária em relação à FUB. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 200900-94.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): STELA MARIS BERNARDES CUSTÓDIO DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio incentivo - natureza jurídica" por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo que o "prêmio incentivo" não detém natureza salarial, excluir da



condenação a sua integração ao salário da Reclamante.; **Processo: RR - 216100-14.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDNA DE OLIVEIRA TARIFA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para incluí-los da condenação. **Processo: RR - 225000-38.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VILMAR SZELBRACIKOWSKI, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Damião Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 229900-19.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 270500-08.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JEFERSON GARCIA FELICIDADE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Estado do Rio do Grande do Sul. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 366800-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENILDO POZO DE MATTOS, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula 241/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração na base de cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, com reflexos no 13º salário, observada a prescrição parcial reconhecida. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto o Reclamante encontra-se assistido por advogado particular (Súmula 219/TST). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91 e correção monetária conforme Súmula 381. **Processo: RR - 1012900-25.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALYINE THAIS DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Lílian de Oliveira, Recorrido(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): PONTUAL SUL SERVIÇOS DE REBOQUE E LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Flor Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "antecipação da audiência - ausência de intimação - confissão ficta", por contrariedade à Súmula 74, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para decretar a nulidade do processo a partir da audiência em que foi aplicada a pena de confissão à Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR a fim de que proceda à reabertura da instrução processual com a intimação pessoal e no



endereço das partes. **Processo: RR - 30-24.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANO BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 129/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau, a fim de que, reconhecida a possibilidade de incidência da figura da equiparação salarial envolvendo empregadores vinculados a distintas empresas do mesmo grupo, prossiga no exame dos requisitos do art. 461 da CLT, no que toca ao pleito de equiparação salarial, como entender de direito.; **Processo: RR - 51-06.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JAILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 55-64.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. NAZÁRIO CLEODON MEDEIROS, Recorrido(s): CLAUDINEI LAUREANO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, excluir o Ente Público da lide. **Processo: RR - 59-29.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE PINHO, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 73-13.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): JOÃO ANASTÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município da lide. **Processo: RR - 94-32.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134-19.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodrê Valentim, Recorrido(s): JAMES BERTO LIRA, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Universidade Federal de Alagoas, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 164-18.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ANTÔNIO ALEX LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Jair Alves Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 169-37.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 41 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar válida a autuação decorrente do Auto de Infração de nº 019234635. Determinou, ainda, que o Magistrado de 1º Grau remeta cópia integral dos autos ao MPT para as providências que entender cabíveis.; **Processo: RR - 203-05.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ÉDISON FERNANDES FONSECA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Júlio César Gatti Vaccaro. **Processo: RR - 236-52.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): JONAS GOMES DO AMARAL, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município. **Processo: RR - 237-56.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEI DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Recorrido(s): LEON HEIMER S.A., Advogado: Dr. Henrique Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento pelo Reclamante de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 295-37.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Recorrido(s): JULIANO DE SOUZA GARCIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia dos Santos, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, excluir o Ente Público da lide. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 296-30.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Recorrido(s): GILVAN FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Hélio de



Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação a União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 298-02.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): VALDEIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia dos Santos, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, excluir o Ente Público da lide. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 327-17.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): ANTÔNIO ELENY PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de dupla função. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 382-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): EUCLIDES ALVES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao empregado, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula 381 do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 405-80.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): OSMARINO RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 413-87.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEVISÃO NAIPI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): JUILSON CLEVERSON GIASSON, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras quitadas pelo empregador seja realizado de forma global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da e. SBDI-1. **Processo: RR - 491-27.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): HELENO LINDOLFO DA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E



TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FUB. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 560-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDGAR HENRIQUE PAULINO, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Recorrido(s): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Furnas. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 565-68.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Recorrido(s): DIONES RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Luís Miguel Louzada Soares, Recorrido(s): ADALBERTO GARCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 587-27.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): LUAMAR RONAN NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FUB. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 644-93.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA IGNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAÍRA - SABAJAZAC, Advogado: Dr. Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Fundação Casa. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 651-79.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATEMISTER CLESIO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e conhecer do referido recurso de revista por contrariedade à Súmula 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula do acordo coletivo que suprime o direito às horas in itinere, condenar a primeira empresa recorrida Assis Construções e Comércio Ltda. e de forma subsidiária a segunda empresa, Vale S/A, ao pagamento de uma hora e vinte minutos (fl. 215) como extras a título de horas in itinere com reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula 90, item V, do TST. **Processo: RR - 652-28.2010.5.09.0022 da 9a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Valdinir Kubaski, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES DO ROSARIO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinara que fosse considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 724-94.2010.5.09.0513 da 9a.**

Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Recorrido(s): ELISABETE AMERICO, Advogada: Dra. Cáscia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade resultantes da fixação do piso normativo como base de cálculo daquele adicional. **Processo: RR - 735-80.2010.5.03.0064 da 3a.**

Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MADUREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Dr. Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785-49.2010.5.10.0020 da 10a.**

Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, Recorrido(s): BERNARDA MARQUES MOURÃO, Advogada: Dra. Cleuza Alves Lima, Recorrido(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 797-56.2010.5.09.0096 da 9a.**

Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. CLEOMARA GONÇALVES GONEM, Recorrido(s): ESPÓLIO de RONALDO ORTIS DA FONSECA, Advogada: Dra. Ivonete Terezinha Brandalize, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. **Processo: RR - 802-92.2010.5.03.0113 da 3a.**

Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): NAIM JÚNIO MARTINS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

Processo: RR - 854-62.2010.5.07.0021 da 7a. **Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MARIA JACIRA BESERRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita a pretensão, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas



processuais, dispensada a Autora do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. Prejudicado o exame da revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 863-51.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): IVANO LOPES FERRO, Advogado: Dr. Olavo Oliveira Ferro, Recorrido(s): QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gildo Florêncio de Barros Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 885-65.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Recorrido(s): ANTÔNIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvivo Gusson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FUFMS. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 899-73.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Tânia Regina Damiani, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RAMOS LEITE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, para o ajuizamento de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento mérito do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 906-38.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA COZER, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Giacchini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FUFMS. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 928-15.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIRIAN LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Recorrente(s): EBRASA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Kioshi Kishino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação à prescrição da pretensão relativa ao pedido de dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ré quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 948-64.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): AMARA FERREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do referido artigo, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 953-44.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade considerado o patamar de 30%. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 955-68.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO ELIAS COSTA, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao empregado-recorrente a integralidade do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos já deferidos pela r. sentença. **Processo: RR - 967-61.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ELVIO JOSÉ DO AMARAL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Fundação Casa. **Processo: RR - 994-10.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): AMANDA MARIA DIEHL, Advogado: Dr. Bruno Machado Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação efetivado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. **Processo: RR - 995-24.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): DANILO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Morato Camargos, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à FUB. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1016-50.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): MARIA SIRLENE WELKER, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; IV - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II/TST; V - no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, consoante definido na Súmula nº 368, desta Corte. **Processo: RR - 1026-06.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertinello, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): JORGE JAIME BRANDALISE, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 1063-61.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AILTON VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização referente ao vale-transporte, a ser apurada em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1112-23.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson Macedo, Recorrido(s): TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao banco de horas, por contrariedade à Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto aos critérios de pagamento das horas extras. **Processo: RR - 1113-24.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): CLOVISMAR GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1118-54.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO COUTINHO CORREA, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 1142-16.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA VANESSA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre



Katz, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Arlete Raphael Milan, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu à autora o direito à estabilidade provisória e a condenar a indenização substitutiva correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 1151-84.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTOS AMORIM, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no parágrafo 7º do artigo 897 da CLT. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 1185-53.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÍCERO SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1198-64.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO MIRANDA ALVES, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre César Aburachid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 1219-98.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): DAISY DEALTRY, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração do prêmio incentivo ao salário da empregada; "Adicional por Tempo de Serviço - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1-Transitória deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico da empregada e "Licença-Prêmio - Extensão à Servidor Público Celetista - Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que indeferira o pleito. **Processo: RR - 1228-59.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): NATÁLIO ELÓI DO AMARAL MACIEL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. **Processo: RR - 1230-85.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): RONALDO RIBEIRO DA SILVA,



Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI, Advogada: Dra. Lorena Rachel Vasconcelos Chaves Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FUB. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1271-48.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO APUCARANA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deusderio Tormina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas. **Processo: RR - 1347-71.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Helio Cassiano de Souza, Recorrido(s): JOEL BALDUÍNO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, para julgar improcedente o pedido em relação à Fundação Casa. **Processo: RR - 1370-63.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): FREDERICO COSTA TORRES, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1394-85.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARIANA ROMEIRO ALBUQUERQUE MARANHÃO NEVES, Advogado: Dr. Sandro Camilo Trindade Henriques Pedrosa Leal, Recorrido(s): CARDIOPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1407-34.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): KÁTIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe José Pereira Serva, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao ICMBIO. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1441-30.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): MACIEL ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Osvaldo Francisco Pires, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FUB. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1487-47.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Recorrido(s): DÉBORA DE SOUZA GIMENE, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvivo Gusson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FUFMS. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1500-08.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): FRANCISCA DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1513-02.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): GENEILSON JOSÉ DUARTE, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FUB. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1535-66.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): JOYLDA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à gratificação de produtividade, por afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1537-85.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGUINALDO MORAES DIAS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luciana Veríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 1564-43.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, restabelecer a r. sentença de origem que condenara a empresa em horas extras e no adicional respectivo. **Processo: RR - 1623-08.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO SAMPAIO RAMOS, Advogado: Dr. João Cláudio Tângari, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E TRABALHO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS



DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - COOAVEMIG, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1755-87.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), com custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerada a data da publicação deste acórdão, atualizando-se, monetariamente, desde então. Juros de mora incidentes a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1780-42.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Recorrido(s): JOÃO CORREA GUAREZI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Horas extras - valores pagos - dedução - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias, adotando o critério global. **Processo: RR - 2184-51.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas", por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Processo do Trabalho. Inaplicabilidade", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 3364-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos, durante o período de vigência das normas coletivas. **Processo: RR - 12200-68.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogada: Dra. Alexandre Magno Nascimento de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à EMATER/RN. Prejudicado o



exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 43500-59.2010.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINALDA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Advogado: Dr. Fabiano Zanella Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96800-72.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIELLE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nilo Raphael Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 9-93.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MANOEL OTACIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Reclamante ao pagamento do FGTS. **Processo: RR - 38-04.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Débora Maria de Souza Dantas, Recorrido(s): GRAZIELA FRANCO PACHECO, Advogado: Dr. Ricardo Roesch Morato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC" por ofensa ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 45-12.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO GOMES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ECT - Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade. - PCCS de 1995 - Promoções Concedidas por Meio de Acordos Coletivos. Possibilidade de Compensação" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressão Funcional Horizontal por Mérito", por violação do artigo 122 do Código Civil, condenando a empresa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão da progressão horizontal por mérito postulada, bem como ao pagamento dos reflexos. Custas em reversão, pela empresa recorrida, das quais está dispensada do pagamento. **Processo: RR - 86-48.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliane Zanatta, Recorrido(s): RODRIGO CENTA, Advogado: Dr. Régis dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 89-29.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA GISELIA BONFIM, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COFERCATU, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117-45.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MIGUEL



NOGUEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil- CNA, para o ajuizamento de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento mérito do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 227-02.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOÃO ALBINO SOARES PACHECO, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 247-54.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. - IBG, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 267-89.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSEANE DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Recorrido(s): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, REDECARD S.A., pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, inclusive multas. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 271-45.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): SAVAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): RAVAS - RETÍFICA E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DIÓGENES VALÉRIO MORAIS FACCIN, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial fixada no acordo homologado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 295-55.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): METALÚRGICA TRAPP LTDA., Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao empregado-recorrente a integralidade do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como dos reflexos já reconhecidos pelo e. TRT da 12ª Região. **Processo: RR - 310-12.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): JUAREZ CAMINHA SCOWITZ, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"Prescrição. Trabalhador Portuário Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Júlio César Gatti Vaccaro. **Processo: RR - 420-17.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): JACY BENTO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Tarcila Neri dos Santos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. ; **Processo: RR - 584-31.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): LAURIZA IRENE MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, para cálculo das horas extras, o valor correspondente à remuneração prevista no PCS para jornada de seis horas e, por consequência, o divisor 180. **Processo: RR - 698-23.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): SHIRLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 712-85.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa-recorrida ao pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 732-90.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ELÍDIO DE OLIVEIRA DINIZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Guerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reflexos das horas extras nos RSRs e destes nas demais parcelas" e "multa do art. 475-J do CPC", por contrariedade à OJ 384/SDI-1/TST e por violação do referido artigo, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para excluir da condenação: a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas; e a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 978-34.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADILSON WACHHOLZ, Advogado: Dr. Mário Antônio Rech, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Fábio Voelz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1301-40.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Recorrido(s): JAIRO PANTOJA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): CALTEC - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Odival Quaresma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade



da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 1379-09.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): RICHARD KÖNIG, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do DSR em férias mais o terço constitucional, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso-prévio. **Processo: RR - 1451-68.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Vinicius do Couto Lauar, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1471-45.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO TEIXEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1486-05.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SORAIA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS APOLO LTDA., Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, assim restabelecida a r. sentença, inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 1492-85.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO MAIA DA VEIGA, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA., Advogada: Dra. Karen Vinagre Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da fundamentação. Incidem correção monetária, desde a data da publicação deste acórdão, e juros de mora, desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na forma dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Custas, pela Reclamada, acrescidas no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor adicionado à condenação.; **Processo: RR - 1778-60.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): THIAGO ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à inaplicabilidade das normas coletivas dos bancários, por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação apenas os pleitos deferidos com base nos instrumentos coletivos dos bancários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada.; **Processo: RR - 1788-27.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE



LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELLINGTON DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2036-78.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): BRUNO GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 2090-41.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4527-92.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): FRANCELINA PEREIRA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329, ambas do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4567-74.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOMINGOS SÁVIO BARROS BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): FORRÓ NO SÍTIO ENTRETENIMENTO E EVENTOS CULTURAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida, que reconheceu a relação de emprego. **Processo: RR - 5044-97.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): FERNANDO VIEIRA MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 6700-12.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Costa Dias, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson José da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penalidade aplicada. **Processo: RR - 54100-06.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL MARQUES DANTAS, Advogado: Dr. Manoel Batista dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 (fl. 5), quando irregularmente pagas, observado o prazo prescricional, nos termos dos arts. 134 e 149 da CLT, e o pagamento dos reflexos do FGTS (fl. 5), tudo conforme se apurar em liquidação.



Deferida a justiça gratuita (fl. 103) e comprovada a assistência sindical (fls. 7/8), devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante a OJ 348/SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 68500-32.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO FREITAS, Advogado: Dr. Alisson Taveira Rocha Leal, Recorrido(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/91; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à declaração da estabilidade acidentária até 31/08/2011. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas e honorários periciais pela Reclamada, sucumbente do objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 114-93.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA BERNARDO, Advogado: Dr. Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 800-55.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.MAGALHAES S.A. LOGISTICA EM COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS REIS BRANCO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, Agravado(s): TRANSPORTES CANDIDO LTDA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 16500-88.2003.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCA FOODS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): DIRCE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SÍLVIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lucilene Aparecida Marques Batista da Silva, Agravado(s): ROBERVAL DIAS MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Fatima Aparecida Alves Martins, Agravado(s): ROBERVAL DIAS MARTINS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): TRANSLINE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NEUWALD, Agravado(s): N.C. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): Z.X.7. COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): R.G.M. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a retificação da fase processual para Ag-RR (agravo em recurso de revista) e, por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto.; **Processo: Ag-AIRR - 2800-28.2005.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANILO GIORDANI, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1155-65.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BATISTA E CHUCHENE LTDA, Advogado: Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Agravado(s): GENNY DE ASSIS BLANC, Advogado: Dr. João Manoel Grott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2701-43.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLÁVIO PAULO DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniella



Martins Fernandes Jabbur Suppioni, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116900-41.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JOAQUIM RAMALHO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192500-96.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ELINOR CRISTINA FIGUEIREDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. **Processo: Ag-AIRR - 239800-79.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): BERNADETE DE SOUZA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. **Processo: Ag-AIRR - 146500-88.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166600-45.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO LUIZ PINTO, Advogado: Dr. Patrícia Ballera Vendramini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200400-87.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): JESSITA BUENO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102-11.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Agravado(s): ULISSES APARECIDO LUCCARINI, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II- Dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 5212-92.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): PARQUEAMENTOS URBANOS CATARINENSE LTDA, Advogado: Dr. Acyr José da Cunha Neto, Agravado(s): DEBORA DO ROCIO LOURENCO GUIMARAES, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 735-15.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): DANIELLE MÁRCIA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 975-71.2011.5.08.0007 da 8a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo. **Processo: AgR-AIRR - 69700-90.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre José do Amaral Soares, Agravado(s): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 127-24.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDISON MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Agravado(s): REGINA FIORENTIN GALVAN, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 258600-68.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VLADIMIR PEREIRA MELLO, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalos intrajornada e interjornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada no pagamento de uma hora extra, com acréscimo do respectivo adicional, relativo ao período contratual em que o intervalo intrajornada não foi concedido integralmente, nos termos da Súmula 437, I e III/TST, ficando mantidos os parâmetros definidos no acórdão regional quanto ao intervalo interjornadas. ; **Processo: ARR - 22500-81.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): WACHOVIA SECURITIES SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Thais Galo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO CÁSSIO MUNIZ SOUZA NETO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, exclusivamente quanto à prescrição relacionada às comissões, por contrariedade à OJ 175/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total quanto ao pleito de diferenças decorrentes da redução no percentual das comissões e reflexos. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao valor da indenização por danos morais e materiais, vencido o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto vencido. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 73400-14.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI INÊS BRAND, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 944, "caput", do CC e 950, "caput", do CC, quanto aos temas relativos ao "quantum" arbitrado e à base de cálculo da pensão mensal vitalícia, respectivamente, e; III) no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença quanto ao valor da indenização por danos morais em R\$50.000,00. Os juros de mora devem incidir desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor e a correção monetária deve incidir a partir da prolação daquela decisão; b) para determinar que o valor a ser pago a título de pensão mensal vitalícia seja calculado sobre o valor da última remuneração percebida pela



Obreira; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Augusto Maia Felizola. **Processo: ARR - 91800-02.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GESEFREDO SALVADOR DUARTE PACHECO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, exclusivamente, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. ÍNDICES DO IGP-DI APLICADOS AO PLANO PRÉ-75 - BANESPREV. AUSÊNCIA DE ADESÃO", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive em relação aos ônus de sucumbência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 65800-12.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ISMAEL SILVEIRA BRETAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento do tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho que supere 10 minutos diários, com reflexos legais, conforme apuração na liquidação da sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: ARR - 93300-61.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA REGINA FERNANDES, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Martins Piva, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: ARR - 118600-16.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO EDUARDO STOCCO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 311/311-v, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 180700-34.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de Itaú Unibanco S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de lucros cessantes referentes à remuneração do Reclamante, a partir do 16º dia do afastamento até o fim da convalescença, deduzindo-se os valores pagos por força da norma coletiva referentes à diferença entre o benefício previdenciário e a remuneração devida. **Processo: ARR - 2400-49.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDI ARNOLDO MEDKE, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada e não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 112300-83.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANO DA SILVA ROQUE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários e consectários legais até o final do período de estabilidade garantido em convenção coletiva, conforme cálculos a serem realizados em liquidação de sentença; b) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR - 203000-58.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA DE ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, exclusivamente em relação à incorporação do prêmio de incentivo instituído pela Lei nº 8.975/1994, do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da referida parcela da remuneração da Autora. **Processo: ARR - 2953400-66.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Vitenberg Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar provimento ao recurso da primeira Reclamada e dar provimento ao recurso da segunda Reclamada para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Réu, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do



Paraná, julgando quanto a ele, improcedente reclamação. **Processo: ARR - 33-46.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCÍSIO HENKES, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Regulamento de 1967 - aplicação de dispositivos mais benéficos de outros regulamentos - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nos autos sejam calculadas com base nas regras estabelecidas no Estatuto da PREVI de 1967, conforme fundamentação; III- negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ARR - 1368-22.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): NILO MADEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado. II - conhecer do recurso de revista do empregado, por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento em dobro dos feriados laborados e os consequentes reflexos. **Processo: ARR - 303-96.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s) e Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor quanto aos feriados trabalhados, por ofensa ao art. 9º da Lei nº605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico relativo ao tíquete-alimentação, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Ré ao pagamento das diferenças decorrentes da majoração do benefício por ele recebido, considerando o valor pago aos empregados lotados na sede administrativa. **Processo: ARR - 1603-98.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da primeira Reclamada, por contrariedade à OJ 383 da SDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, tíquete-alimentação e PLR, decorrentes da isonomia indevidamente reconhecida.; **Processo: ED-RR - 206200-29.1997.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Embargado(a): RONALD AMARAL SHARP



JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 93300-48.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSENEIDE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Embargado(a): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 360000-51.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANA TERESINHA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Marcello da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 19700-27.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: ANALU BISPO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado e da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36700-06.2007.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Rodrigo Campos Zequim, Embargado(a): VANDA FELIX COIMBRA, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradom Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43400-22.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Embargado(a): JOÃO ALEXANDRE GARCIA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 75500-63.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): VIVIANE PAVÃO FARIA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 119000-51.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Embargado(a): CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154000-76.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIUTE, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Embargado(a): MARIA ZILA FERNANDES, Advogado: Dr. José Lindival de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 200500-91.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA GORETI BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 53840-67.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada;



II - acolher os embargos de declaração do Sindicato, substituto processual, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 72600-16.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Maurício Saliba Alves Branco, Embargado(a): DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 100700-83.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SULA DOS ANJOS LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Embargado(a): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para complementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 173500-82.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL CARLOS MALAMAN, Advogado: Dr. Roberto Figueiredo Caldas, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 208600-67.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que na decisão às fls. 182/188, onde se lê "provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo que julgara improcedentes os embargos de terceiro" leia-se "provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal a quo a fim de que prossiga no exame do agravo de petição como entender de direito". **Processo: ED-RR - 602000-84.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IBERSON DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 473-31.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULA FERNANDA BERTO MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rogério Fernando de Campos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 739-68.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): RICARDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 884-42.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANDER MACHADO, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 888-72.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TOMIRA LUIZA DE CAMARGO ARNDT, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE,



Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1002-48.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REFINARIA DE PETROLEO RIOGRANDENSE S/A, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): JOAO BATISTA CASTRO VINHAS, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2784-53.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS AMARANTE CORDOVA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2898-90.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOÃO FRANCISCO SERRA CÂMARA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Embargado(a): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 78-14.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: METALMAN METALURGICA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabrício Landim Gajo, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 311-75.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ONDULADEIRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Hortmann, Embargado(a): JOSEMAR DE CARVALHO HUGEN, Advogado: Dr. Areslindo Alves de Figueiredo, Embargado(a): MORITZ ONDULADEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1156-58.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): GERALDO EUSTAQUIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e doze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma